



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 60 , DE 15 DE maio DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia/GO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria nº 247 de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Silvânia, no Estado de Goiás;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02010.002154/2006-46,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial nº 54, de 19 de março de 2008, seção 1, página 143, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

R. W. L.

- II – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo um titular e um suplente;
- III – Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;
- IV – Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, sendo um titular e um suplente;
- V – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VI – Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, sendo um titular e um suplente;
- VII – Universidade Estadual de Goiás – UEG – Faculdade Padre Lobo, sendo titular e sendo suplente;
- VIII – Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;
- IX – Câmara Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- X – Prefeitura Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

- XI – Câmara dos Dirigentes Logistas de Silvânia - CDL, sendo um titular e um suplente;
- XII – Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio - AMBASA, sendo um titular e um suplente;
- XIII – Rádio Rio Vermelho AM – Fundação L'Hermitage, sendo um titular e um suplente;
- XIV – Aprendizado Marista Padre Lancísio – Escola Ambiental, sendo titular e um suplente;
- XV – Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- XVI – Corumbá Concessões S/A, sendo um titular e um suplente;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia e Gameleira de Goiás, sendo um titular e um suplente;
- XVIII – Rotary Club de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- XIX – Sindicato Rural de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

R. N. L. T.

XX – União Brasileira de Educação e Cultura – Centro de Formação da Agricultura Familiar Padre Leandro Caliman – UBEC/CENTAF, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Silvânia, a quem compete indicar seu suplente.”
(NR)

“Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

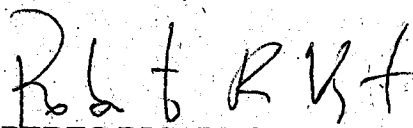
§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.”(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A.O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

| | |
|-------------------------------|----------------|
| PUBLICADO NO DOU Nº <u>05</u> | |
| Seção <u>1</u> | Pág. <u>03</u> |
| de <u>17</u> , <u>05</u> | <u>12</u> |

